



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

O Deputado que este subscreve, com amparo no § 2º do art. 41 da Constituição do Estado, c/c o art. 197 do Regimento Interno deste Poder, **requer**, após deliberação do Plenário, seja encaminhado, ao Secretário de Estado da Saúde, **Pedido de Informação** nos seguintes termos:

Considerando que a Constituição Federal, em seus arts. 1º, III, e 196, consagra a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado e estabelece a saúde como direito de todos e dever do Poder Público, impondo a prestação de serviços adequados, contínuos e de qualidade;

Considerando que a Lei nº 10.216/2001, conhecida como Lei da Reforma Psiquiátrica, estabelece de forma expressa, que o tratamento em saúde mental deve ocorrer em ambiente terapêutico adequado, com respeito integral à dignidade, à individualidade e à integridade física e psíquica do paciente, vedando práticas de caráter degradante, negligente ou desassistido;

Considerando que a Política Nacional de Saúde Mental e a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) preveem a organização de serviços de forma integrada e contínua, cabendo às unidades hospitalares assegurar suporte assistencial adequado para casos de maior gravidade;

Considerando que as normas sanitárias vigentes, especialmente aquelas relacionadas ao controle de infecção, higiene hospitalar e organização de serviços de saúde, que exigem rigor absoluto na individualização de itens de uso pessoal e na correta manipulação de roupas hospitalares, sob pena de risco concreto à saúde dos usuários;

Considerando o disposto na RDC ANVISA nº 50/2002, que estabelece parâmetros para o funcionamento de estabelecimentos assistenciais de saúde, incluindo diretrizes sobre controle de infecção, lavanderia hospitalar e organização de fluxos assistenciais;

Considerando que a RDC nº 6/2012 e os manuais técnicos da ANVISA sobre processamento de roupas em serviços de saúde estabelecem medidas de biossegurança, higiene, rastreabilidade e controle sanitário do enxoval hospitalar, sendo potencialmente incompatível com tais diretrizes a eventual reutilização compartilhada de roupas íntimas entre pacientes internados, diante dos riscos de contaminação, da ausência de individualização das peças e do comprometimento da dignidade e privacidade dos pacientes;

Considerando que pacientes internados em unidades psiquiátricas constituem grupo especialmente vulnerável, demandando proteção reforçada do Estado, tanto sob a ótica sanitária quanto sob a perspectiva dos direitos humanos;

Considerando que o Instituto de Psiquiatria de Santa Catarina – IPQ constitui unidade hospitalar de referência estadual em saúde mental, realizando aproximadamente 1.200 atendimentos mensais e mantendo cerca de 190 leitos de internação aguda, além de aproximadamente 70 a 100 pacientes em longa permanência, totalizando ocupação média estimada entre 250 e 300 pacientes;

Considerando relatos encaminhados a este gabinete parlamentar no mês de abril, indicando possível compartilhamento de itens de higiene pessoal entre pacientes roupas hospitalares, inclusive de uso íntimo, circunstâncias que, em tese, podem representar risco sanitário e possível fragilização dos protocolos de controle de infecção e individualização de itens de uso pessoal;

Diante do exposto, solicita-se os seguintes esclarecimentos:

1) Os pacientes internados no Instituto de Psiquiatria de Santa Catarina recebem kits individuais de higiene pessoal, contendo itens de uso exclusivo e devidamente identificados? Em caso positivo, informar quais itens compõem os kits, qual a periodicidade de reposição e o respectivo processo de aquisição dos materiais.

2) O quantitativo atualmente disponível de enxoval hospitalar é considerado suficiente para assegurar trocas regulares e imediatas sempre que necessário?

3) Qual a metodologia atualmente adotada pela unidade para distribuição das roupas de cama, banho e vestuário utilizadas pelos pacientes internados?

4) Em caso de inexistência de kits individuais de higiene pessoal e quantitativos insuficientes de enxoval hospitalar, informar as respectivas razões técnicas, operacionais e/ou administrativas que justificam essa ausência/limitação e de que forma é assegurada a devida higiene dos pacientes internados.

5) Existe vedação institucional ao fornecimento, pelas famílias dos pacientes internados, de itens pessoais de higiene, vestuário ou objetos de uso individual? Em caso positivo, informar qual norma, protocolo ou justificativa técnica fundamenta tal restrição.

6) Há registro de reclamações, notificações internas ou apontamentos da vigilância sanitária relacionados a possível ausência de individualização de itens de higiene pessoal no IPQ? Em caso positivo, disponibilizar os números de processos onde tramitam as situações.

Sala das Sessões,

Deputado Mário Motta

